



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, os arts. 104 e 105 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, art. 79, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006 e considerando o constante no Ofício GSE nº 1465/2012, de 27 de dezembro de 2012, do Secretário da Educação, referente ao Processo AP.010.1.005807/12-17,

RESOLVE em conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, conceder a servidora **ANNA PATRÍCIA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professora, matrícula funcional nº 143.598-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, licença para aperfeiçoamento e estudo em Programa de Aperfeiçoamento para Professores de Língua Inglesa nos EUA, em parceria entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil e Comissão para Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos e o Brasil (Comissão Fulbright), que será realizado nos Estados Unidos da América, durante o período de 14 de janeiro a 22 de fevereiro de 2013, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, com a consequente conversão de sua remuneração em bolsa de estudo, salvo as gratificações próprias de desempenho da função e verbas indenizatórias, respeitando o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007 e o § 3º, art. 41, da Lei Complementar nº 13/94, acrescentado pela Lei Complementar nº 84/2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de JANEIRO de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Of. 042

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0019527/2012, de 16 de abril de 2012, e no Ofício GSE Nº 428/2012, de 11 de maio de 2012, ambos da Secretaria da Educação e Cultura, AP.010.1.002628/12-04,

RESOLVE tornar sem efeito, conforme sentença proferida nos autos nº 1742008, às fls. 87/89, Ação Ordinária c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Liminar *Inaudita Altera Pars*, do Juízo de Direito da Comarca de Urucui, o decreto datado de 03 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 103, de 04 de junho de 2008, que nomeia o candidato abaixo relacionado para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Professor, Classe “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a maio de 2012:

MUNICÍPIO DE CONCORRÊNCIA: URUCUI

ÁREA: PORTUGUÊS

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
015	004055	TELES RENE FERREIRA DA SILVA

Of. 043



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 38 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, dispondo sobre o mandato dos controladores internos de cada Poder e instituição.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 90 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 90.

§ 1º Os titulares dos órgãos de controle interno dos Poderes do Estado e municípios serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo de cada Poder e instituição, nos âmbitos estadual e municipal, com mandato de três anos.

§ 2º A destituição do cargo de Controlador antes do término do mandato previsto no § 1º somente se dará através de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à Lei Orgânica do Sistema de Controle Interno a ser regulamentado.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, (PI), 13 de dezembro de 2012.

Dep. THEMISTOCLES FILHO
Presidente

Dep. EMAR MARQUES
1º Vice-Presidente

Dep. MARDENNESES
2º Vice-Presidente

Dep. FLAVIO JUNIOR
3º Vice-Presidente

Dep. JULIANA MORAES SOUSA
4º Vice-Presidente

Dep. FABIO NOVO
1º Secretário

Dep. LIZIÊ COELHO
2º Secretário

Dep. ANTÔNIO FÉLIX
3º Secretário

Dep. JURACI LEITE
4º Secretário

Of. 044



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 38 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, dispondo sobre o mandato dos controladores internos de cada Poder e instituição.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 90 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 90.

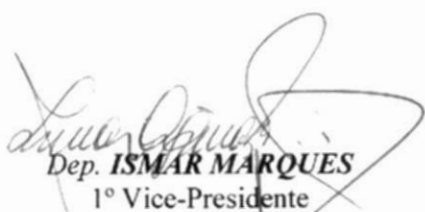
§ 1º Os titulares dos órgãos de controle interno dos Poderes do Estado e municípios serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo de cada Poder e instituição, nos âmbitos estadual e municipal, com mandato de três anos.

§ 2º A destituição do cargo de Controlador antes do término do mandato previsto no § 1º somente se dará através de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à Lei Orgânica do Sistema de Controle Interno a ser regulamentado.

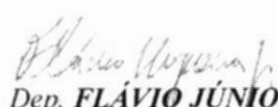
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 13 de dezembro de 2012.

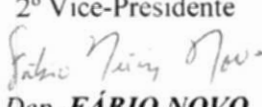

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **ISMAR MARQUES**
1º Vice-Presidente


Dep. **MARDENMESESES**
2º Vice-Presidente

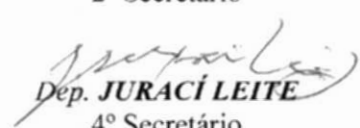

Dep. **FLÁVIO JÚNIOR**
3º Vice-Presidente


Dep. **JULIANA MORAES SOUSA**
4º Vice-Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário


Dep. **ANTÔNIO FÉLIX**
3º Secretário


Dep. **JURACI LEITE**
4º Secretário